

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20 DE 18 DE JUNHO DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Rogério Matias Rebuças da Silveira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0002887-89.2019.8.06.0149 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0624977-91.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ingrid de Lima Frechiani.

Paciente: Renato Ramos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0201461-41.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Edmilson Portela de Aguiar, Antônio Lucas Conceição Paulo e Valdelino Paulino da Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu parcialmente do recurso de Valdelino Paulino da Silva para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar sua pena e conhecer dos recursos de Edmilson Portela de Aguiar e Antônio Lucas Conceição Paulo para dar-lhes parcial provimento apenas para redimensionar suas penas, nos termos do voto do eminente Desembargador Vistor, que foi designado para lavrar o Acórdão.”

HABEAS CORPUS Nº 0624319-67.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Impetrante: Adva. Larissa Pereira Soares.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Pùblico.

APELAÇÃO CRIME Nº 0059429-96.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Leonardo Felipe Rodrigues. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, em juízo de retratação, por analogia à previsão do art.1.040, inciso II, da lei adjetiva civil, tendo em vista a decisão proferida pela Corte Federal no julgamento da Tese 1098, em sede de recursos especiais repetitivos, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, que deverá instar a manifestação do Ministério Pùblico acerca da possibilidade de oferecimento do benefício previsto no artigo 28-A do CPP (ANPP), nos termos do voto da Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0141766-79.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Arisvando do Nascimento Lima e José Onofre Maia Alves.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fizeram sustentação oral, no tempo regimental, os advogados dos apelantes, bem como o representante do Ministério Pùblico.

HABEAS CORPUS Nº 0624770-92.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Francisco César Mariano. Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Pùblico.

HABEAS CORPUS Nº 0623389-49.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Joari Wagner Marinho Almeida e Vinícius Gomes da Silva Oliveira. Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0639447-64.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Eilson Maciel Filho e Gleice Kelly Chagas Ferreira.

Paciente: Vangirlene Mendonça Silveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem para determinar a imediata progressão da paciente Vangirlene Mendonça Silveira ao regime semiaberto, com as condições que o Juízo da Execução entender cabíveis, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200367-71.2022.8.06.0181 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0001410-35.2009.8.06.0164 DA COMARCA DE UMIRIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: João Matheus Amaro de Sousa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0001618-64.2018.8.06.0047 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Antônio Carlos Vinícius da Silva Passos, João Paulo dos Santos Evangelista e Davi Maciel Pereira.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, redimensionando, ex officio, a repremenda do apelante Antônio Carlos Vinícius da Silva Passos, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Davi Maciel Pereira, bem como o representante do Ministério Públco.

APELAÇÃO CRIME Nº 0097660-41.2015.8.06.0158 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Osivaldo da Silva Sousa, Cícero Diógenes Saldanha, Francisco Ilano Diógenes Saldanha, José Diógenes Saldanha Sobrinho, José Ribamar de Lima e José de Fátima Ferreira de Sousa.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Francisco Osivaldo da Silva Sousa, bem como o representante do Ministério Públco.

APELAÇÃO CRIME Nº 0204194-53.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Wélder Ribeiro da Silva.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624447-87.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Elvis Henrique Alexandre Maia.

Paciente: Mateus Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624615-89.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Billy John Moreira de Oliveira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623751-51.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Raphael de Almeida Oliveira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624314-45.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA.  
Impetrante: Adv. Kildary Régis Martins.  
Paciente: Francisco André Alves da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624326-59.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Moisés Lima da Costa.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624708-52.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.  
Impetrante: Adv. Jardeson Teixeira Rodrigues.  
Paciente: Francisco Dias.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624895-60.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ.  
Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas.  
Paciente: Luiz Henrique da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624938-94.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUCÁS.  
Impetrante: Adv. Lucas Ribeiro Guerra.  
Paciente: Genival Correia Lima.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624960-55.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.  
Impetrante: Adv. Gabriel Filgueira Sampaio.  
Paciente: Segredo de Justiça.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624967-47.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.  
Impetrante: Adv. Carlonei Silva de Oliveira.  
Paciente: José Alfredo da Silva.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0625203-96.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Júlio César Santana Santos.  
Paciente: Francisco César Lopes de Abreu.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0625210-88.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adva. Edirlândia Alves Magalhães.  
Paciente: João Vitor Firmino dos Santos.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0000272-78.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Ednal Braz da Silva.  
Paciente: Ednal Braz da Silva.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623584-34.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ramon Néfi Aguiar Rosário e Jader Aldrin Evangelista Marques.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624485-02.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Sílvia Helena Tavares da Cruz.

Paciente: Antônio Rômulo Soares dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624511-97.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrantes: Advs. Francisco Valdemirio Acioly Guedes, Luccas Conrado Pereira Cipriano, João Marcelo Lima Pedrosa, Alana Albuquerque Guedes, Renan Benevides Franco, Antônio Carlos Largura Neto, Alex Xavier Santiago da Silva e Pedro Arthur Marques de Aquino.

Paciente: Maria Sayonara Lopes Medeiros Fernandes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624551-79.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Rennier Martins Vasconcelos.

Paciente: Francisco Erinaldo de Oliveira Matos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625261-02.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Francisco Dawid Lima Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625343-33.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maria Vitória de Sousa Ferreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com imposição de medidas cautelares alternativas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625531-26.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Erick Kuan Oliveira Gomes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625651-69.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Diogo Nascimento Leite.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625667-23.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bismarck Feitosa e Silva.

Paciente: Ryan Moura de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0000320-37.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Natanael Rocha Domingos.

Paciente: José Wellington de Oliveira Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0000345-50.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Cicero Erivelthon Gomes de Melo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624617-59.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Washington Luís Lopes Lima Júnior.

Paciente: Francisco James da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624969-17.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TRAIRI.

Impetrante: Adv. Raimundo Nonato da Silva Filho.

Paciente: Matheus da Silva Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624970-02.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Humberto Holanda Cassunde Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625373-68.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Raphael Américo Araújo Rodrigues.

Paciente: Hélder Paes de Oliveira Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625533-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrantes: Advs. Benedito Yuri Azevedo Aguiar e Diego Fernando Machado Fuentes.

Paciente: Bruno Ferreira Moreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0622247-10.2025.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Embargante: André Luís da Costa Lopes.

Advogado: Marcus Vinicius Rosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000729-59-2019.8.06.0085/50000 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Embargante: Adriano Pereira Feitosa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001075-35.2020.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Rafael Ferreira Martins.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos estreitos limites de suprir a omissão da decisão vergastada, mas sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0031202-47.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Marcilieudo Mesquita da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204021-75.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Francisco André Lima Pereira e Johnny Alves do Nascimento.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000033-17.2023.8.06.0158 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Mikael Costa e Silva.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000026-88.2023.8.06.0040 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Ivan Arrais.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2000800-81.2002.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Sérgio Ricardo Ferreira da Cruz.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0141571-21.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Thiago Silva do Nascimento.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045457-46.2013.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Recorrente: Francisco Jairo Albuquerque de Sousa.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206431-81.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006781-54.2017.8.06.0178 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Apelantes: Francisco Aurim Teixeira de Mendonça, João Paulo Pinho Ferreira e Eriundo da Costa Moraes.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao apelo de Francisco Aurim Teixeira Mendonça, bem como negar provimento aos apelos de João Paulo Pinho Ferreira e Eriundo da Costa Moraes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202052-97.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0035124-62.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Renan Benevides Franco, João Marcelo Lima Pedrosa, Alex Xavier Santiago da Silva, Luccas Conrado Pereira Cipriano, Antônio Carlos Largura Neto e Francisco Valdemízio Acioly Guedes.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001156-96.2008.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Apelante: Luís Alves de Sousa.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, para declarar, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente pela incidência da prescrição, no termos do art. 107, inc. IV, 109, inc. IV, 110, § 1º e 114, todos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203060-31.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Devysson Loranno Silva Ribeiro.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203017-83.2024.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Assistente/Ape: Segredo de Justiça.

Advogado: Zacharias Augusto do Amaral Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200999-63.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Francisco Igor Ferreira Belizario.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201517-50.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Breno Soares dos Santos.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010682-29.2024.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Larissy Antunes dos Santos.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206221-09.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Francisco Wellington Anastacio Batista.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000349-50.2018.8.06.0027 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelante: Luís Everardo de Castro.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0216984-93.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Gerson Faustino de Lima.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0287680-57.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Arquilia Cavalcante de Sousa.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050646-51.2020.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Fábia Melo de Araújo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200407-17.2024.8.06.0041 DA COMARCA DE AURORA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Marcelo Iranley Pinto de Luna Rosa e José Pinto de Luna.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão impugnada e, portanto, as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007307-95.2017.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÊ.

Apelante: Marcelo Henrique Benício.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena definitiva para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, além de 750 (setecentos e cinquenta) dias multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200327-09.2021.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0265486-63.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Alberto de Azevedo Ferreira. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001127-24.2019.8.06.0079 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça. Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200828-31.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Recorrente: Antônio César Silva dos Santos.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050575-94.2020.8.06.0122 DA COMARCA DE MAURITI.

Recorrente: José Ferreira da Costa.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0226833-60.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Iago Gomes de Sousa e André Ferreira Lima.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205855-16.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Fernanda Cavalcante de Melo e Jader Aldrin Evangelista Marques.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200051-78.2025.8.06.0302 DA COMARCA DE CEDRO.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Amanda Kelly Rocha de Oliveira e José Amarilo Sampaio.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204295-39.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Átila Trajano Ferreira.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200056-30.2025.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Samir David Ferreira e Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Oswaldo Coelho de Almeida Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006383-50.2018.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Elaine Maira da Conceição Marques Silva Coelho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0102398-53.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas Teles. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000786-17.2018.8.06.0181 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelada: Segredo de Justiça.

Advogada: Maria Víctoria Bezerra Sampaio.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para condenar o apelado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0030229-40.2017.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Celio Moraes Holanda.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando, de ofício, a pena de reclusão e a pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005170-14.2019.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Apelante: Rayan Lucas Marques Matos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso do apelante, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010351-62.2020.8.06.0107 DA COMARCA DE CEDRO.

Apelante: Bonfim Victor de Lima.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reformando a sentença, de ofício, apenas quanto à dosimetria da pena, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011941-97.2018.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Jerônimo Azevedo Bolão Neto e João Batista de Sousa Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Advogada: Sueli Maria de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0238883-50.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Amanda Paola Souza da Silva e Souza.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200816-74.2022.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Isleudo de Souza Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200127-36.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE OCARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Mairson Ferreira Castro, Francisco Nandoval Alves Loiola, Carina Braúna Bruno Sales e Bruno Nascimento Salgueiro.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202803-94.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: José Marcos dos Santos Freire.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0252831-98.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Teógenes de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200967-76.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Diemerson Silva Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena pecuniária, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0187571-11.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Marinaldo Barroso de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso do réu Marinaldo Barroso de Sousa, mas para negar-lhe provimento e conheceu do recurso ministerial para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200968-46.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Weskley Mendes Moraes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200242-72.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Apelante: Francisco Gutemberg dos Santos Vieira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203811-33.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE MOMBAÇA.

Apelante: Maria Fátima de Araújo Pontes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201818-46.2024.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Rafael Silva Alves e Thalia Gomes de Lima.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0230205-51.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wigens Bruno Barbosa Vergueiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0258545-97.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Caio Lucas Rodrigues de Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0168109-05.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Iucaren Cristine de Castro Fonteles.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, exercendo juízo de retratação para adequar o acórdão de fls. 479/498, à tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recursos repetitivos (Tema 1098), conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0250258-82.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Francisco Wellington Freitas Baltazar.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, sentença reformada, ex officio, para modificar a dosimetria da pena, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0200515-82.2023.8.06.0299 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Hélio Coutinho Lacerda.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0001699-13.2018.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Marcelo de Castro Bessa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0202721-24.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: José Edinaldo Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0205752-84.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Francisco Paulo Nascimento Silva. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0029083-94.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelantes: Diego da Costa Silva e José Rodrigo da Silva Aquino. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0270647-54.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelantes: Paulo Adrian Rodrigues de Souza e Adson Ageu Prudencio Torres. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0026537-43.2011.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.**

Apelantes: Willians Ricart Menezes do Nascimento e Paulo Leandro Lopes.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e, de ofício, redimensionar a pena pecuniária e alterar regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005595-38.2019.8.06.0109 DA COMARCA DE JARDIM.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Cícero Antônio dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do agente quanto ao crime de violação de domicílio pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270144-33.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Diego da Costa Lima.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005894-86.2015.8.06.0066 DA COMARCA DE CEDRO.

Recorrente: Denismar Borges de Oliveira e Jerônimo Borges de Oliveira.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200159-37.2025.8.06.0293 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Francisco Paulo Ferreira da Cruz.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000509-88.2005.8.06.0170 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Recorrente: Francivando Rodrigues Feitosa.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Maria da Conceição Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201562-91.2023.8.06.0299 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Áthila Bezerra da Silva e Renan Wilker Oliveira Sousa.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200485-07.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE MAURITI.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051022-30.2021.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202890-78.2024.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0201009-34.2022.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0057226-30.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.**

Apelante/Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Assistente: Valdemir Martins de Freitas.

Apelantes/Apelados: José Robson de Moura Simplício e Kayque Moreira do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0002857-57.2019.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.**

Apelante: Paulo Henrique Alves de Melo.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em de juízo de retratação, por analogia à previsão do art.1.040, inciso II, da lei adjetiva civil, tendo em vista a decisão proferida pela Corte Federal no julgamento da Tese 1098, em sede de recursos especiais repetitivos, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, que deverá instar a manifestação do Ministério PÚBLICO estadual acerca da possibilidade de oferecimento do benefício previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal (ANPP), nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0000554-05.2018.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.**

Apelante: Etivaldo Torres Dantas.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mas reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade de Etivaldo Torres Dantas, no tocante ao crime previsto no art. 12, da Lei nº 10.826/03, mantida a condenação pelo delito de corrupção ativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0201528-32.2024.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0180928-18.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Gilson Washington Penha da Silva, Felipe de Sousa Silva e Jorge Cândido dos Santos.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Assistente: Ítalo Martins Teófilo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0056172-40.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Apelante: Jailson Alvino Figueiredo.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0201144-16.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE BREJO SANTO.**

Apelante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Apelada: Cicera Silva de Matos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0200317-73.2022.8.06.0301 DA COMARCA DE MAURITI.**

Apelante: Matias Victor de Oliveira Bernardino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0000310-68.2002.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.**

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Dirian Fernandes da Cunha.

Apelado: José Alécio Fernandes Cunha.

Advogados: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves e Felipe Veloso Soares Viana de Abreu.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, de ofício, anular a sessão do júri para submeter o réu José Alécio Fernandes Cunha a novo julgamento, restando prejudicado o recurso ministerial e desprovido o recurso da defesa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0051464-31.2021.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Gomes Ribeiro.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Olivar Fernandes Soares Filho.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Expedito Martins Marques Júnior.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto por F. E. A. de L. e conhecer parcialmente dos recursos interpostos por A. V. L. e M. A. F. C., rejeitando a preliminar suscitada pela defesa de F. E. A. de L. e, no mérito, dar parcial provimento aos apelos, apenas para absolvê-los quanto ao crime de tráfico de drogas, e reformar, de ofício, a pena aplicada ao réu A. V. L., no que se refere ao crime de associação para o tráfico, fixando-lhe a pena em seu mínimo legal, com extensão do benefício aos corréus em idêntica situação, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0201458-30.2022.8.06.0301 DA COMARCA DE AURORA.**

Apelantes: Francisco Fred Soares Viana e Cícero César Sena Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0001372-93.2009.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.**

Apelantes: Ednardo Ferreira da Silva, Dário César Morais Silva e Gilmar Belchior Aragão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0055814-25.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.**

Apelante: Antônio José Cardoso Cunha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, de ofício, retificar a pena imposta ao apelante para 2(dois) anos de reclusão, pelo crime de ocultação de cadáver e 1(um) ano e 4(quatro) meses de detenção pelo crime previsto no art. 124, da lei penal, a serem cumpridas em regime aberto, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0050900-49.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.**

Apelante: Jackson Guilherme de Carvalho Lins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0051287-43.2020.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.**

Apelante: Gilberto Soares Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202918-12.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE ALTO SANTO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201221-78.2022.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Josivania Carneiro Feitosa dos Santos.

Apelado: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219303-39.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Jeová Maximino Luduvino.

Apelado: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0221775-08.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Hélio Alves Caxile.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0230786-61.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Temóteo dos Santos Silva.

Apelado: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201046-17.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Cristiano Simão Pereira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0278989-54.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Apelado: Venícios da Silva Queiroz.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201455-10.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcos Raliton de Almeida dos Santos. Apelado: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015500-97.2017.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelantes: Francisco Felipe de Souza e Deymison Brito Barbosa.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para negar-lhes provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008841-32.2005.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Wagner Lourenço da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002337-43.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Lucas da Cunha.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002671-14.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Auricélio Moraes de Sousa.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000242-28.2012.8.06.0217 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Recorrentes: Cloves Antônio Leite Barros e Carlos Vicente Leite Barros.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010041-84.2025.8.06.0041 DA COMARCA DE AURORA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, determinando a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão delineadas, a serem implementadas e fiscalizadas pelo Juízo a quo, facultando o magistrado atuante aplicar outras medidas que entender necessárias, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200185-49.2022.8.06.0096 DA COMARCA DE IPUEIRAS.

Recorrente: Luiz Gonzaga Araújo Neto.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012320-66.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará. Recorrido: Fernando Ramos de Mello.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão impugnada e, em consequência, decretar a prisão preventiva de Fernando Ramos de Mello, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202468-90.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Jean dos Santos Lima Júnior, Lucas Batista da Silva e Gleison Gabriel Araujo da Silva Costa.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0212278-67.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Henrique da Silva Alves. Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0206060-54.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Venicio da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0182854-24.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Alves Moreira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarar extinta a punibilidade do recorrente, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0200260-32.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0201008-07.2022.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.**

Apelante: Francisco Daniel Fernandes da Silv.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0012407-47.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Antônio Diego Oliveira Alves.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0011473-67.2022.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.**

Apelante: Jairo da Silva.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0000391-14.2017.8.06.0196 DA COMARCA DE QUIXADÁ.**

Apelantes: José Ronaldo Silva do Nascimento e Janier Freitas da Silva.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0200682-70.2022.8.06.0126 DA COMARCA DE MOMBAÇA.**

Apelante: Vanderlúcia Soares Teixeira.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0037667-38.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará. Apelado: Paulo André da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0204451-78.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.**

Apelantes: Ryan da Silva Gomes e Carlos André Batista Alves Filho. Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0053909-19.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.**

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao recurso ministerial, e dar parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0275863-93.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Daniel Lucas da Silva Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203910-03.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Ademir Batista da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mas, de ofício, redimensionar a pena do agente em relação ao crime de homicídio qualificado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0231713-27.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Magson Pereira de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203402-23.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelantes: Erivando Pereira Gonçalves e Dhavyla Rakel da Conceição.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0195993-72.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jean Carlos da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000446-62.2018.8.06.0120 DA COMARCA DE MARCO.

Apelantes: Francisco Isaac dos Santos e Francisco Arislán do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso do réu Francisco Isaac dos Santos, para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, e conheceu integralmente do recurso do réu Francisco Arislán do Nascimento, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0117244-41.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Ronaldo Ferreira Dutra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204436-07.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Natanael Mendonça do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001240-02.2013.8.06.0042 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Apelante: Rafael Feitosa Bandeira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo, ex officio, a pena de multa imposta ao recorrente para 15 (quinze) dias-multa, com extensão de efeito ao corrélau não apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201551-90.2022.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Francisco Edivan Avelino Gonçalves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena privativa de liberdade imposta ao recorrente para 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200387-12.2025.8.06.0293 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Pedro Érico Taumaturgo Marinho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219654-46.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco de Assis Alves da Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0284919-53.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Nonato Gomes de Sousa.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0293057-77.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ruan Guilherme da Silva Gomes.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050232-35.2021.8.06.0067 DA COMARCA DE CHAVAL.

Apelante: João Vitor dos Santos Moura.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0286470-68.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: André Sousa de Mendonça.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002361-19.2011.8.06.0177 DA COMARCA DE UMIRIM.

Apelante: Antônio Rivelino Castro Sousa.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, porém, ex officio, redimensionou a dosimetria da pena para 19 (dezenove) anos e 3 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0746528-21.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Fábio Alves da Costa. Apelante: Elano Nascimento Fernandes.

Advogada: Ariane Pessoa Santos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso do réu Elano Nascimento Fernandes, para negar-lhe provimento, na extensão conhecida, e conheceu integralmente do recurso do réu Francisco Fábio Alves da Costa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0278594-67.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ícaro da Costa Cornélio. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206188-19.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Edson Lira Barbosa.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0285948-41.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Gomes de Moura.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que, da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de mesa o Habeas Corpus nº 0625418-72.2025.8.06.0000, bem como o Habeas Corpus nº 0624151-65.2025.8.06.0000, este da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, ambos adiados para a sessão do dia 25/6/2025.

Da pauta nº 21/2025 foram retiradas de mesa as Apelações Criminais nº 0061059-22.2015.8.06.0001 (relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente) e nº 0011089-74.2020.8.06.0293 (relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes), restando ambas adiadas para a sessão do dia 25/6/2025.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h01mim (dezoito horas e um minuto), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal